

ARTIGO 1.º

Âmbito e Aplicação

§ único – O presente Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC), em conjunto com o Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) e o Regulamento Geral dos Cursos (RGC) da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE/PP), que o enquadram, regula o funcionamento do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o consignado na alínea b) do n.º 2 do artigo 11º dos Estatutos da ESE/PP.

Homologado
01/11/2016
Amir

ARTIGO 2.º

Admissão ao Curso

1. As condições de admissão ao curso são as que estão determinadas no RGC, sendo estabelecidas condições adicionais, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei 79/2014 de 14 de maio, nomeadamente:
 - ser titular da Licenciatura em Educação Básica;
 - ter o comprovativo da prova em Língua Portuguesa.
2. A candidatura de acesso ao Mestrado far-se-á de acordo com o Edital publicado em cada ano letivo. Serão aceites, condicionadas à obtenção do grau de licenciado em cada ano, candidaturas de estudantes finalistas que possam vir a concluir o curso nos exames da Época Especial, nos termos do calendário escolar da ESE/PP.
3. A apreciação das candidaturas será da responsabilidade do júri nomeado para o efeito pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESE/PP. O júri procederá de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados por este órgão.

ARTIGO 3.º

Regime e condições de funcionamento

1. O curso funciona em regime diurno.

Amth

2. O curso tem a duração de dois anos/quatro semestres, correspondendo a 120 ECTS, e desenvolve-se em dois contextos que se articulam: a instituição de formação (ESE/PP) e as instituições de estágio.
3. O Estágio integrado no curso realiza-se em escolas do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e compreende as seguintes atividades a desenvolver pelos estagiários:
 - a) observação participante das ações educativas;
 - b) intervenção educativa na turma;
 - c) reuniões em equipa educativa, integrando momentos de reflexão pré e pós-intervenção;
 - d) intervenção individual e colaborativa em atividades da comunidade educativa.
4. A responsabilidade dos Estágios será assumida por um docente do Mestrado a nomear pela Comissão de Curso.

ARTIGO 4.º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

1. A estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos do curso encontram-se fixados em Diário da República (2.ª série, n.º 175, Despacho n.º 10116/2015 de 8 de setembro), correspondendo à distribuição apresentada na tabela 1.

Tabela 1 – Estrutura curricular do curso

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
		TOTAL	CONTACTO	
Curriculo, organização escolar e inclusão	1º Semestre	162	TP:52,5	6
Ciências e linguagem matemática	1º Semestre	135	TP:45	5
Expressões	1º Semestre	81	TP:30	3
Estudos histórico-geográficos e culturais	1º Semestre	108	TP:37,5	4
História e geografia de Portugal: dimensão europeia contemporânea	1º Semestre	162	TP:52,5	6
Cultura linguística no ensino do português	1º Semestre	162	TP:52,5	6
Literatura para jovens	2º Semestre	108	TP:37,5	4
Didática das expressões	2º Semestre	108	TP:37,5	4
Didáticas das ciências naturais e humanas no 1º ciclo	2º Semestre	135	TP:45	5
Didática da matemática no 1º ciclo	2º Semestre	135	TP:45	5
Didática do português no 1º ciclo	2º Semestre	135	TP:45	5
Didática do português no 2º ciclo	2º Semestre	189	TP:60	7

Print

2º ano curricular

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
		TOTAL	CONTACTO	
Didática da história e geografia de Portugal	1º Semestre	189	TP:60	7
Investigação em educação	1º Semestre	108	TP:37,5	4
Prática de ensino supervisionada	Anual	1323	E:400 S:30 OT:8x8(4)=64	49

TP - Aulas Teórico-Práticas; S – Seminário; E – Estágio; OT -Orientação Tutorial

2. A unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* integra horas de contacto na tipologia Estágio.
3. O *Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada* explicita as condições de funcionamento do Estágio e as regras de elaboração e avaliação do respetivo Relatório, constando como Anexo 1 deste CREC e dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 5.º

Assiduidade e Frequência

1. A assiduidade e a frequência do curso são regulamentadas especificamente pelo artigo 9º do RFA.
2. Estão sujeitos ao dever de assiduidade numa determinada unidade curricular (UC) todos os estudantes que não tenham efetuado a opção pela modalidade de avaliação por exame final, nos termos do artigo 8.º do RFA.
3. No caso da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*, na tipologia de Estágio (E), todos os estudantes, incluindo os que se encontram ao abrigo do Regulamento dos Regimes Especiais, devem cumprir a assiduidade na íntegra, de modo a poderem obter aprovação.

ARTIGO 6.º

Regime de Precedências

1. Não existe regime de precedências nas unidades curriculares do curso.
2. A defesa pública do Relatório de Estágio, parte integrante da UC *Prática de Ensino Supervisionada*, pressupõe a aprovação prévia em todas as UC.

ARTIGO 7.º

Modalidades de avaliação

1. As fichas de unidades curriculares (FUC) incorporam os processos a seguir na avaliação dos estudantes.
2. No cumprimento do estipulado nos pontos 5 e 6 do artigo 8.º do RFA, indicam-se, na tabela 2, as modalidades de avaliação disponíveis, explicitando as UC não sujeitas a exame final e as que, apresentando esta modalidade, permitem ou não a opção por exame final.

Tabela 2 – Modalidades de avaliação por UC

Designação da Unidade Curricular	Apenas AC		Opção possível por AC ou AF
	Sem exame final	Com exame final	
Currículo, Organização Escolar e Inclusão			x
Ciências e Linguagem Matemática			x
Expressões	x		
Estudos Histórico-geográficos e Culturais			x
História e Geografia de Portugal: Dimensão Europeia Contemporânea			x
Cultura Linguística no Ensino do Português			x
Literatura para Jovens			x
Didática das Expressões	x		
Didática das Ciências Naturais e Humanas no 1.º Ciclo		x	
Didática da Matemática no 1.º Ciclo		x	
Didática do Português no 1.º Ciclo		x	
Didática do Português no 2.º Ciclo		x	
Didática da História e Geografia de Portugal		x	
Investigação em Educação	x		
Prática de Ensino Supervisionada	x		

* AC – Avaliação contínua. AF – Avaliação final.

ARTIGO 8.º

Processo de acompanhamento do Curso

1. De acordo com o estabelecido nos Artigos 42.º e 43.º dos Estatutos da ESE e no Artigo 5.º do seu RGC, existe um Coordenador de Curso e uma Comissão de Curso. No cumprimento do consignado no RGC, compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão, zelar pelo seu bom funcionamento, de acordo com o consignado nos pontos 2 e 3 do artigo 5.º do RGC.
2. Para dar cumprimento às competências que lhes estão atribuídas:

Amir

- a) A Comissão de Curso estabelecerá as regras do seu funcionamento, respeitando os normativos em vigor e as regras estabelecidas pelos órgãos de gestão da escola.
- b) A Comissão de Curso deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano letivo.
- c) O Coordenador do Curso, considerando os prazos estabelecidos pelos órgãos de gestão da ESE/PP, assegura, com a colaboração da Comissão de Curso, os procedimentos indispensáveis para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do ciclo de estudos, procedendo à elaboração do relatório anual de funcionamento do curso.
- d) O Coordenador do Curso e a Comissão de Curso, para assegurarem os mecanismos de qualidade do curso e desenvolverem os processos de autoavaliação dos cursos, considerarão o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos de gestão da Escola e as indicações da agência nacional de avaliação e acreditação do ensino superior (A3ES).

ARTIGO 9.º

Disposições Finais

1. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocadas ao coordenador do Mestrado, que decide, depois de ouvidos os órgãos que entenda por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

Amir

ANEXO 1

REGULAMENTO DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA – ESTÁGIO

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores, a orgânica e as normas de funcionamento do Estágio na Unidade Curricular (UC) de Prática de Ensino Supervisionada (PES) do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. A PES é uma UC da componente de *Iniciação à Prática Profissional* (cf. Decreto-Lei 79/2014) deste Mestrado e, tendo lugar em escolas de 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico (CEB), visa capacitar os estudantes para um exercício profissional adequado e progressivamente autónomo.
2. Como orientação geral, a Prática de Ensino Supervisionada deverá possibilitar ao estudante:
 - a) Desenvolver e aprofundar os conhecimentos obtidos no 1º ciclo de formação, a Licenciatura em Educação Básica;
 - b) Fomentar o desenvolvimento de competências heurísticas, necessárias à concretização da ação educativa, enquanto potenciadoras da construção do saber, saber-fazer, saber-ser, saber-transformar e saber envolver-se;
 - c) Mobilizar conhecimentos científicos, técnicos e pedagógico-didáticos numa perspetiva de desenvolvimento articulado da profissionalidade e da personalidade, valorizando a sua experiência pessoal, convicções, valores e saberes;
 - d) Potenciar o desenvolvimento de capacidades investigativas sobre a prática pelo exercício da reflexão sobre, na e para a ação, visando o

desenvolvimento de competências de agir e reagir perante situações educativas sempre complexas e únicas;

- e) Problematizar as exigências da prática profissional, desenvolvendo e consolidando, de forma fundamentada e reflexiva, as suas competências socioprofissionais e pessoais à luz do princípio da aprendizagem ao longo da vida;
- f) Coconstruir saberes profissionais através de projetos de investigação sobre as práticas e de projetos de intervenção, disseminando o seu impacto na transformação da educação e envolvendo a comunidade escolar e educativa, bem como outros públicos.

Artigo 3.º **Conceitos orientadores**

1. A Prática de Ensino Supervisionada deverá constituir a interface entre a formação e a exercício profissional em que o estudante, mobilizando saberes teóricos, se confronta com a sua própria capacidade de análise crítica das situações e com a possibilidade de agir sobre os problemas com que se depara.
2. Ao assumir-se enquanto momento relevante na formação de profissionais, a Prática de Ensino Supervisionada deverá, no seu decurso, proporcionar ao estudante a corresponsabilização na lecionação a uma turma do 1.º Ciclo do Ensino Básico e a turmas do 2.º Ciclo do Ensino Básico, nas disciplinas de Português e de História e Geografia de Portugal.
3. Pelo contacto com diferentes instituições, a Prática de Ensino Supervisionada deve ser um momento de visibilidade e de afirmação da qualidade de formação oferecida por este Mestrado, podendo assim constituir-se como uma possibilidade de inovação nas instituições em que se concretiza.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º **Aspetos organizativos**

1. A UC de Prática de Ensino Supervisionada (49 ECTS) é anual e está situada no 2.º ano curricular do Mestrado.
2. A UC envolve 1323 horas de trabalho do estudante, distribuídas pelas seguintes tipologias:
 - a) Estágio – 400 horas
 - b) Seminário – 30 horas
 - c) Orientação tutorial – 64 horas
 - d) Trabalho autónomo – 829 horas
3. A componente de Estágio decorre em escolas de 1.º e 2.º CEB, segundo calendarização organizada pela Coordenação do estágio, de acordo com o calendário escolar fixado pelo Conselho Geral do Politécnico do Porto e com o calendário escolar para o Ensino Básico.
4. A distribuição dos estudantes pelas instituições cooperantes é da responsabilidade dos professores-supervisores da ESE/PP, respeitando, quando possível, a escolha pessoal dos estudantes.

Artigo 5.º

Realização do Estágio

1. O Estágio tem lugar em escolas de 1.º e 2.º CEB que permitam o desenvolvimento de atividades educativas e de intervenção na comunidade, de acordo com o estipulado na Ficha da Unidade Curricular (FUC) de Prática de Ensino Supervisionada.
2. Para a viabilização do estágio é estabelecido um protocolo de cooperação entre a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto e os Agrupamentos e/ou Direções das escolas de 1.º e 2.º CEB.
3. O Estágio desenvolve-se nos 3.º e 4.º semestres do Mestrado, de tal modo que uma parte da turma intervirá, em primeiro lugar, no 1.º Ciclo, enquanto a outra parte iniciará a sua intervenção no 2.º Ciclo, mudando de ciclo no semestre subsequente.
4. Em ambos os ciclos, o trabalho do estagiário, em pares de formação, assume como ponto de partida a observação, o questionamento das realidades e a cooperação, no sentido de elaborar uma avaliação diagnóstica do contexto de intervenção e de

desenvolver a prática educativa em corresponsabilização progressiva com o orientador cooperante.

5. Cada um dos dois períodos de Estágio compreende as seguintes atividades:

a) Observação participante das ações educativas:

- Observação pelos estudantes das ações do orientador cooperante;
- Observação entre pares de estudantes;
- Cooperação/intervenção dos estudantes em atividades educativas do orientador cooperante em termos definidos e acordados previamente.

b) Reuniões de reflexão pré-intervenção com a participação dos respetivos supervisores, visando:

- a clarificação da dinâmica e dos procedimentos inerentes ao desenvolvimento da prática de ensino supervisionada, quer na ESE/PP, quer nas instituições cooperantes;
- a análise de planificações e de recursos didáticos a desenvolver e a utilizar nas intervenções educativas, em especial nos momentos de observação por parte do supervisor institucional.

c) Intervenção educativa dos estudantes na turma:

- Todas as ações desenvolvidas pelos estudantes serão objeto de observação e análise por parte dos atores que intervêm no processo: estudantes (pares de formação), orientador cooperante e supervisor institucional.
- Todo o processo de formação profissional dos estudantes será objeto de observação e análise por parte dos supervisores institucionais, que são docentes da UC de PES.

d) Reuniões de reflexão pós-intervenção nas instituições cooperantes com a presença do(s) orientador(es) cooperante(s), dos estudantes e, sempre que tal se justifique, dos supervisores institucionais, visando:

- proceder à reflexão avaliativa e reguladora dos processos de ensino e de aprendizagem;
- organizar as atividades de ação educativa;
- planificar a longo, médio e curto prazo o processo de ensino e de aprendizagem/formação;

- e) Intervenção individual e colaborativa em atividades da comunidade educativa em termos previamente definidos e acordados:
- Reuniões nas instituições cooperantes com fins pedagógicos e/ou organizacionais;
 - Atividades no âmbito do desenvolvimento do Projeto Curricular das instituições cooperantes.

Artigo 6.º

Frequência e avaliação das Atividades de Estágio

1. A frequência e avaliação da UC de PES enquadram-se no Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE/PP em vigor. A avaliação da componente de prática de ensino supervisionada (Estágio) considera o estabelecido nos Artigos 22.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei 79/2014, de 14 de maio.
2. As faltas às atividades de Estágio nas instituições cooperantes terão que ser justificadas por escrito na secretaria da ESE e na instituição onde o estágio decorre. As horas de Estágio a que o estagiário tenha faltado deverão ser repostas.
3. Relativamente às faltas às atividades de lecionação, devem os estudantes comunicá-las por escrito e justificá-las perante as entidades acima referidas com 24 h de antecedência em relação à atividade, exceto em casos de força maior, devidamente comprováveis. Neste caso, o estudante solicitará ao orientador cooperante, aquando da comunicação da falta, a sua substituição na realização da atividade.
4. A avaliação das atividades de estágio na instituição cooperante realizar-se-á em duas fases:
 - a) Avaliação intercalar – de carácter formativo e regulador, no final do 1.º semestre do Estágio integrado na UC de PES. Para o efeito, realizar-se-á uma reunião na instituição cooperante com os estudantes do grupo de formação, os orientadores cooperantes e os supervisores da ESE/PP, segundo calendário previamente estabelecido.
 - b) Avaliação final, que pressupõe:

- Reunião de avaliação do processo de desenvolvimento de competências profissionais no final do Estágio. A reunião realizar-se-á na instituição cooperante com os estudantes do grupo de formação, os orientadores cooperantes e os supervisores da ESE/PP, segundo calendário previamente estabelecido;
 - Reunião de autoavaliação dos estudantes, com a presença dos supervisores institucionais;
 - Reunião de avaliação com a presença dos supervisores institucionais.
5. A atribuição da classificação final do Estágio é da responsabilidade do supervisor institucional, tomando em consideração a proposta do orientador cooperante, bem como a autoavaliação do estagiário.
6. A classificação final da UC de PES é calculada com base nas seguintes ponderações:
- a) Avaliação do processo de desenvolvimento das competências profissionais (Estágio) – 70%
 - b) Avaliação do Relatório de Estágio (RE) e respetiva defesa pública – 30% (20% para o RE e 10% para a defesa pública)

Artigo 7.º

Relatório de estágio

1. O Estágio de natureza profissional é objeto de relatório final, considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, bem como o disposto no art.º 16 do RFA.
2. O Relatório de Estágio (RE) deverá integrar a descrição e análise do processo de desenvolvimento de conhecimentos, competências e valores em escolas de 1.º e 2.º CEB, como resultado dos estágios integrados na UC de PES.
3. O RE consiste num texto que contempla as seguintes dimensões:
 - a) enquadramento teórico-legal;
 - b) caracterização do(s) contexto(s) de Estágio e da metodologia de investigação;
 - c) apresentação e análise de ações desenvolvidas e de resultados obtidos;

- d) reflexão sobre o percurso pessoal no âmbito do processo de formação;
 - e) articulação das referências teóricas com as evidências da prática educativa, de modo a sustentar a dimensão investigativa subjacente a todo o processo.
4. Os modos e procedimentos gerais relativos à elaboração do RE, à entrega do documento respetivo e ao parecer final do orientador encontram-se consignados no art.º 16.º do RFA.
 5. As questões de forma devem respeitar as *Orientações para a Elaboração, Entrega e Defesa do Trabalho Final de Mestrado* do CTC da ESE/PP, disponibilizado na secretaria *online* (SO).
 6. A apresentação e a defesa do RE efetivam-se numa Prova Pública, enquadrada na UC de PES e cujos modos e procedimentos gerais estão estabelecidos no art.º 17.º do RFA.
 7. A Prova Pública decorrerá no período indicado, em cada ano letivo, no calendário escolar da ESE: época normal, época especial e época ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento de Exames do IPP (Despacho IPP/P-065/2012, p. 6).

Artigo 8.º

Parâmetros de avaliação do Relatório de Estágio

1. Os parâmetros de avaliação e classificação do Relatório de Estágio são os seguintes:
 - a) Parâmetros e critérios de avaliação do Relatório escrito:
 - i) Estruturação e desenvolvimento formal do RE:
 - adequação da estrutura interna do documento,
 - correção ortográfica e sintática;
 - utilização adequada das regras de escrita científica e pedagógica, clareza e coerência discursivas;
 - ii) Dimensões relativas ao conteúdo
 - clareza e adequação dos objetivos e das estratégias de investigação;
 - consistência e adequação do quadro teórico-concetual;
 - pertinência e produtividade do trabalho pedagógico desenvolvido;
 - rigor e profundidade da análise reflexiva sobre os dados resultantes da investigação e sobre as competências desenvolvidas;
 - Clareza e pertinência das conclusões.

b) Parâmetros e critérios de avaliação e classificação da Prova Pública:

- i) clareza, organização e rigor da apresentação;
- ii) domínio do discurso pedagógico e científico adequado à(s) área(s) da especialidade;
- iii) adequação da argumentação e da contra-argumentação;
- iv) capacidade de autocrítica face ao trabalho desenvolvido.

Artigo 9.º

Desistências

O estudante que pretenda desistir do Estágio deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Mestrado, ao Responsável da UC de PES e às entidades próprias da escola onde realiza o Estágio, mediante declaração própria.

CAPÍTULO III

Artigo 10.º

Responsabilidades da ESE/PP

1. A responsabilidade direta pelo acompanhamento das atividades de Estágio é atribuída aos professores supervisores da ESE/PP designados para o efeito. Neste âmbito, asseguram a articulação entre a ESE/PP e a escola cooperante onde se realizam as atividades de prática de ensino supervisionada:
 - a) participando na observação e análise reflexiva das atividades dos estudantes e noutras ações educativas da escola cooperante;
 - b) avaliando os estudantes, depois de escutados os orientadores cooperantes;
 - c) prestando, sempre que solicitados e dentro das suas disponibilidades e competências, apoio à escola cooperante em assuntos de âmbito pedagógico e científico.
2. Os docentes da ESE/PP que, no âmbito das atividades de prática de ensino supervisionada, tomem conhecimento de informações de natureza confidencial ou reservada, ficam obrigados à preservação do sigilo.

Artigo 11.º

Responsabilidades e competências da Coordenação do estágio

1. Para além das responsabilidades e competências fixadas no artigo 4.º do Regulamento Geral de Estágios da ESE/PP, compete à coordenação do estágio:
 - a) Dar conhecimento do presente Regulamento aos orientadores de estágio, aos orientadores cooperantes e aos estudantes;
 - b) Elaborar normas e procedimentos e propor alterações a este Regulamento, quando necessários, submetendo-os ao Conselho Técnico-Científico da ESE/PP.

Artigo 12.º

Responsabilidades e competências da instituição e do orientador cooperantes

1. Para a realização das atividades de Estágio, a instituição cooperante facultará:
 - a) a entrada dos estudantes em formação e respetivos professores supervisores da ESE/PP nas suas instalações;
 - b) as condições necessárias à realização de atividades educativas (planificação, concretização e avaliação) pelos estudantes em formação, segundo uma programação acordada previamente entre os professores supervisores e os orientadores cooperantes;
 - c) a possibilidade de participação dos estudantes em formação da ESE/PP em reuniões de âmbito pedagógico ou de avaliação (sempre que possível);
 - d) a consulta dos registos de trabalho e de registos administrativos referentes aos estudantes da turma da escola cooperante onde se desenvolve a formação;
 - e) a possibilidade de participação e programação/concretização de atividades, interagindo com a comunidade educativa e a comunidade civil, sob orientação dos orientadores cooperantes, e/ou outras atividades consideradas úteis.
2. Os orientadores cooperantes apoiam diretamente os estudantes em formação, em articulação com os professores supervisores da ESE/PP, na planificação, observação e análise reflexiva das atividades educativas.

Amif

3. Os orientadores cooperantes deverão, mediante calendarização acordada com os professores supervisores da ESE/PP, participar em atividades de planificação, reflexão e avaliação da prática de ensino supervisionada.
4. Os orientadores cooperantes são auscultados no processo de avaliação, fornecendo informação relativa ao desempenho de cada estudante em formação, tomando como referência o instrumento de avaliação fornecido pelos supervisores da ESE/PP.

Artigo 13.º

Responsabilidades do estudante

1. São direitos do estudante no decorrer do período de atividades de Estágio:
 - a) Não executar tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas à sua área de formação;
 - b) Ter acompanhamento científico e pedagógico dos professores supervisores e atendimento, sempre que solicitado, em horários para tal definidos.
2. Ao estudante compete:
 - a) Cumprir o horário definido para as atividades objeto do protocolo de cooperação entre a ESE/PP e as instituições cooperantes;
 - b) Ser assíduo e pontual no cumprimento dos horários definidos para as atividades previamente programadas;
 - c) Ter um comportamento correto e cordial, respeitando e tratando com urbanidade os seus colegas, os docentes, os funcionários e os discentes da instituição cooperante;
 - d) Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus supervisores e orientadores cooperantes no âmbito das atividades de estágio;
 - e) Entregar, atempadamente, aos supervisores institucionais e aos orientadores cooperantes a planificação das intervenções educativas e respetivos recursos didáticos;
 - f) Respeitar as regras internas de funcionamento das instituições educativas;
 - g) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados;

Print

- h) Suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável;
- i) Guardar sigilo relativamente às informações de natureza confidencial ou reservada de que tome conhecimento no âmbito das atividades de estágio.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento destina-se a ser aplicado a partir do ano letivo 2016-2017, inclusive.
2. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação deste Regulamento deverão ser colocadas ao Coordenador do Mestrado, que as resolverá ou encaminhará para os órgãos competentes.